



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 60380/24

**EXERCÍCIO:** 2024  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Marizópolis  
**DATA DE ENTRADA:** 20/05/2024  
**ASSUNTO:** Licitação - 00004/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO  
EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE  
DIGITALIZAÇÃO À CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARIZÓPOLIS - PB.  
**INTERESSADOS:** Miguel Neto Lins de Sousa

**PROPOSTA ATUALIZADA**

**REF.: DISPENSA Nº DV00004/2024**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO À CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB.**

**PROPONENTE: PAMPLONA SERVICOS DIGITAIS LTDA**  
 CNPJ nº 47.610.442/0001-13  
 SITIO RIACHO DOS XAVIER, SN  
 AREA RURAL - VIEIROPOLIS - PB - 58822-000  
 (83) 8140-3015 / (0000) 0  
 jkpamplonacontabilidade@gmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa nº DV00004/2024 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DISCRIMINAÇÃO</b>   | <b>UNIDADE</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>DEP. UNITÁRIO</b> | <b>P. TOTAL</b>  |
|---------------|--|----------------|-------------------|----------------------|------------------|
| 1             | Prestação de serviços de assessoria e consultoria para <b>RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA AMPLO</b> pelo município, atendendo as particularidades da legislação em cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012, 2145/2023 e suas alterações. | MÊS            | 12                | 2.500,00             | 30.000,00        |
| <b>Total:</b> |  |                |                   |                      | <b>30.000,00</b> |

Vieirópolis - PB, 1º de Março de 2024.

**PAMPLONA SERVICOS DIGITAIS LTDA**  
 47.610.442/0001-13

**PROPOSTA ATUALIZADA****REF.: DISPENSA Nº DV00004/2024****CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO À CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB.

**PROPONENTE: ZERO UM INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS DE TI LTDA**

CNPJ nº 14.277.609/0001-17

RUA MANOEL GONCALVES DE ABRANTES, 285 – SALA A

CENTRO - LASTRO - PB - 58820-000

(83) 8127-4832 / (81) 813

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa nº DV00004/2024 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DISCRIMINAÇÃO</b>  | <b>UNIDADE</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>DEP. UNITÁRIO</b> | <b>P. TOTAL</b>  |
|---------------|---|----------------|-------------------|----------------------|------------------|
| 2             | SERVIÇO DE DIGITAÇÃO E CONFECÇÃO DE EMPENHO NO SISTEMA DE CONTABILIDADE, ENVIO DO SAGRES DIÁRIO À CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB | MÊS            | 12                | 2.000,00             | 24.000,00        |
| <b>Total:</b> |   |                |                   |                      | <b>24.000,00</b> |

Lastro - PB, 1º de Março de 2024.

**ZERO UM INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS DE TI LTDA**

14.277.609/0001-17



# MARIZÓPOLIS

*Continua Crescendo!*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00004/2024  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO À CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB.

**Interessados:** Câmara Municipal de Marizópolis e: ZERO UM INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS DE TI LTDA, PAMPLONA SERVICOS DIGITAIS LTDA.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

## PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado Pelo(a) Senhor(a) Chefe do Poder Legislativo, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

MARIZÓPOLIS-PB, 1º de Março de 2024.

---

**EVERTON DANIEL PEREIRA SARMENTO**

Assessor Jurídico  
OAB–PB 22.842



# MARIZÓPOLIS

*Continua Crescendo!*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO(A) CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Gabinete da Presidência.

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

## DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO À CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

MARIZÓPOLIS - PB, 23 de Fevereiro de 2024.

---

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA  
Chefe do Poder Legislativo



# MARIZÓPOLIS

*Continua Crescendo!*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO À CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 2.0.DO SERVIÇO

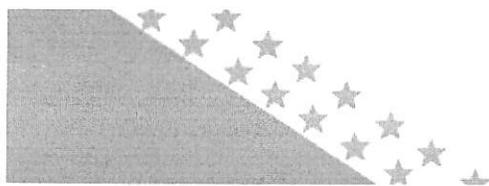
2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO  | OBS | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|--|-----|---------|------------|
| 1      | Prestação de serviços de assessoria e consultoria para RETENÇÃO DO IMP | ... | mês     | 12         |
| 2      | SERVIÇO DE DIGITAÇÃO E CONFECÇÃO DE EMPENHO NO SISTEMA DE CONTABILIDAD | ... | mês     | 12         |

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

MARIZÓPOLIS - PB, 23 de Fevereiro de 2024.

ESTEFANIA REJANE OLIVEIRA DE LIMA  
Chefe de Gabinete



# MARIZÓPOLIS

*Continua Crescendo!*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MARIZÓPOLIS - PB, 23 de Fevereiro de 2024.

Senhor(a) Chefe do Poder Legislativo,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO À CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

---

ESTEFANIA REJANE OLIVEIRA DE LIMA  
Chefe de Gabinete

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

**1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO À CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB.**

1.2. Classificação do objeto: Comum.

**2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

**4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>  | <b>UNIDADE</b> | <b>QUANTIDADE</b> |
|---------------|---|----------------|-------------------|
| DFD 1         | Prestação de serviços de assessoria e consultoria para <b>RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA AMPLO</b> pelo município, atendendo as particularidades da legislação em cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012, 2145/2023 e suas alterações | mês            | 12                |
| DFD 2         | <b>SERVIÇO DE DIGITAÇÃO E CONFEÇÃO DE EMPENHO NO SISTEMA DE CONTABILIDADE, ENVIO DO SAGRES DIÁRIO À CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS–PB</b>   | mês            | 12                |

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

## **5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO.

## **6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 54.000,00.

## **7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

## **8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## **9.0.DA CONTRATAÇÃO**

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

MARIZÓPOLIS - PB, 23 de Fevereiro de 2024.

---

ESTEFANIA REJANE OLIVEIRA DE LIMA  
CHEFE DE GABINETE



# MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

## 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO À CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB.

## 2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Fevereiro de 2024.

| CÓDIGO       | DESCRIÇÃO DO ITEM  | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL         |
|--------------|--|---------|------------|------------|------------------|
| 1            | Prestação de serviços de assessoria e consultoria para RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA AMPLO pelo município, atendendo as particularidades da legislação em cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012, 2145/2023 e suas alterações | mês     | 12         | 2.500,00   | 30.000,00        |
| 2            | SERVIÇO DE DIGITAÇÃO E CONFECÇÃO DE EMPENHO NO SISTEMA DE CONTABILIDADE, ENVIO DO SAGRES DIÁRIO À CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB  | mês     | 12         | 2.000,00   | 24.000,00        |
| <b>Total</b> |  |         |            |            | <b>54.000,00</b> |

## 3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 54.000,00.

## 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

- 4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.
- 4.3.Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.
- 4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

MARIZÓPOLIS - PB, 23 de Fevereiro de 2024.

---

ESTEFANIA REJANE OLIVEIRA DE LIMA  
Chefe de Gabinete



# MARIZÓPOLIS

*Continua Crescendo!*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00004/2024

MARIZÓPOLIS-PB, 1º de Março de 2024.

### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO À CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB.

### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: PAMPLONA SERVICOS DIGITAIS LTDA - R\$ 30.000,00; ZERO UM INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS DE TI LTDA - R\$ 24.000,00; pretensos contratados muito bem conceituados no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a suas especialidades, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, as suas escolhas.

### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

*"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"*

### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

---

ESTEFANIA REJANE OLIVEIRA DE LIMA  
Chefe de Gabinete



# MARIZÓPOLIS

*Continua Crescendo!*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00004/2024

| Participantes  | Unid. | Quant. | Vi. Unit. | Vi. Total | Class. | Obs. |
|--|-------|--------|-----------|-----------|--------|------|
| 1 - Prestação de serviços de assessoria e consultoria para RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA AMPLO pelo município, atendendo as particularidades da legislação em cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012, 2145/2023 e suas alterações |       |        |           |           |        |      |
| PAMPLONA SERVICOS DIGITAIS LTDA  | mês   | 12     | 2.500,00  | 30.000,00 | 1      |      |
| 2 - SERVIÇO DE DIGITAÇÃO E CONFECÇÃO DE EMPENHO NO SISTEMA DE CONTABILIDADE, ENVIO DO SAGRES DIÁRIO À CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB  |       |        |           |           |        |      |
| ZERO UM INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS DE TI LTDA   | mês   | 12     | 2.000,00  | 24.000,00 | 1      |      |

MARIZÓPOLIS-PB, 1º de Março de 2024

### RESULTADO FINAL:

- PAMPLONA SERVICOS DIGITAIS LTDA.

47.610.442/0001-13

Item(s): 1.

Valor: R\$ 30.000,00

- ZERO UM INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS DE TI LTDA.

14.277.609/0001-17

Item(s): 2.

Valor: R\$ 24.000,00

ESTEFANIA REJANE OLIVEIRA DE LIMA  
Chefe de Gabinete



# MARIZÓPOLIS

*Continua Crescendo!*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO À CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB.

## DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade Orçamentária: 01010– Câmara Municipal Legislativa; Classificação funcional Orçamentária: 01.031.2001.2001; Elemento de Despesas: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica )

MARIZÓPOLIS - PB, 23 de Fevereiro de 2024.

---

MARIA IZABEL LINS MACIEL DE SOUSA  
Tesoureira



# MARIZÓPOLIS

*Continua Crescendo!*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO À CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### 2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM   | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|---|---------|------------|
| 1      | Prestação de serviços de assessoria e consultoria para <b>RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA AMPLO</b> pelo município, atendendo as particularidades da legislação em cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012, 2145/2023 e suas alterações | mês     | 12         |
| 2      | <b>SERVIÇO DE DIGITAÇÃO E CONFECÇÃO DE EMPENHO NO SISTEMA DE CONTABILIDADE, ENVIO DO SAGRES DIÁRIO À CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS–PB</b>  | mês     | 12         |

### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção

prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

## **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

## **8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1.Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada

no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## **10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

## **11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

## **12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

MARIZÓPOLIS - PB, 23 de Fevereiro de 2024.

---

**ESTEFANIA REJANE OLIVEIRA DE LIMA**  
Chefe de Gabinete



# MARIZÓPOLIS

*Continua Crescendo!*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO(A) CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

## TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO À CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB.

### 1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado** - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*

...

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

MARIZÓPOLIS - PB, 23 de Fevereiro de 2024.

---

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA  
Chefe do Poder Legislativo



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2024 às 15:51:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 60380/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Marizópolis, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Miguel Neto Lins de Sousa.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marizópolis  
Número da Licitação: 00004/2024  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 01/03/2024  
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Marizópolis  
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 54.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO À CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 40

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Pamplona Servicos Digitais Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 47.610.442/0001-13

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 24.000,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ZERO UM INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS DE TI LTDA

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 14.277.609/0001-17

Proposta 2 - Situação: Vencedora

| Documento   | Informado? | Autenticação                     |
|---|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação   | Sim        | 2ceffddf1c1b2aa47d257f95e163dc66 |
| Autorização da autoridade competente  | Sim        | 52a86b19e0b428f321ff362252f67c6e |
| Estimativa da despesa   | Sim        | 7a9475ba68a37d250dd57f7485ae122f |
| Estudo Técnico Preliminar   | Não        |                                  |
| Formalização de demanda   | Sim        | 8d3e80f7e05132ef46df5f8692823986 |
| Justificativa de preço  | Sim        | 45d4cd86437337e498b2314bd9461ee5 |
| Justificativa para a escolha do contratado  | Sim        | a1b3f79a7225d44efdb74f37ab407964 |
| Previsão Orçamentária   | Sim        | d1b3a60b4dfdb2b5b57f75e228661e0c |
| Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso                              | Sim        | 3b8f9dc7a8a2c04978bcb0ba5a64d2fd |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - Pamplona Servicos Digitais Ltda                    | Sim        | 605f11ae88dc3e523455112d46c3038f |
| Proposta 2 - Proposta e Anexos - ZERO UM INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS DE TI LTDA | Sim        | 5cafe781de6cbfad43f406696d7b1006 |

**João Pessoa, 20 de Maio de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



# MARIZÓPOLIS

*Continua Crescendo!*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

**DISPENSA Nº DV00004/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240223DV00004

**CONTRATO Nº: 00004/2024-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS E ZERO UM INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS DE TI LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Marizópolis - PB, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Chefe do Poder Legislativo Miguel Neto Lins de Sousa, Brasileiro, Casado, Empresário, , CPF nº 000.000.000-00, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ZERO UM INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS DE TI LTDA - RUA MANOEL GONCALVES DE ABRANTES, 285 - CENTRO - LASTRO - PB, CNPJ nº 14.277.609/0001-17, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00004/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO À CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00004/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 2.000,00.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade Orçamentária: 01010– Câmara Municipal Legislativa; Classificação funcional Orçamentária: 01.031.2001.2001; Elemento de Despesas: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica )

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 01/03/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

MARIZÓPOLIS - PB, 1º de Março de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MIGUEL NETO LINS DE SOUSA  
Chefe do Poder Legislativo

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
ZERO UM INFORMATICA COMERCIO E  
SERVICOS DE TI LTDA

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00004/2024. OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Gabinete da Presidência. RATIFICAÇÃO: Chefe do Poder Legislativo, em 01/03/2024.

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

PROCESSO: Dispensa nº DV00004/2024. OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Pamplona Servicos Digitais Ltda - CNPJ 47.610.442/0001-13. Zero Um Informatica Comercio e Servicos de Ti Ltda - CNPJ 14.277.609/0001-17. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Severino Jerônimo de Carvalho, 34 - Edilson Alves - Terreo - . - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 98131-4450.

MARIZÓPOLIS - PB, 1º de Março de 2024

ESTEFANIA REJANE OLIVEIRA DE LIMA - Chefe de Gabinete

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade Orçamentária: 01010- Câmara Municipal Legislativa; Classificação funcional Orçamentária: 01.031.2001.2001; Elemento de Despesas: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ). VIGÊNCIA: até 01/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Marizópolis e: CT Nº 00004/2024 - 01.03.24 - ZERO UM INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS DE TI LTDA - R\$ 24.000,00; CT Nº 00005/2024 - 01.03.24 - PAMPLONA SERVICOS DIGITAIS LTDA - R\$ 30.000,00.



# MARIZÓPOLIS

*Continua Crescendo!*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO À CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB.

## DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade Orçamentária: 01010– Câmara Municipal Legislativa; Classificação funcional Orçamentária: 01.031.2001.2001; Elemento de Despesas: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica )

MARIZÓPOLIS - PB, 23 de Fevereiro de 2024.

---

MARIA IZABEL LINS MACIEL DE SOUSA  
Tesoureira

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   |   |                                       |
|---|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>14.277.609/0001-17</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>31/08/2011</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ZERO UM INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS DE TI LTDA</b>   |   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ZER01 INFORMATICA</b>  |   |   | PORTE<br><b>ME</b>                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</b>   |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria</b><br><b>47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines</b><br><b>47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios</b><br><b>47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes</b><br><b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b><br><b>47.29-6-01 - Tabacaria</b><br><b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b><br><b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</b><br><b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b><br><b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b> |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>   |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R MANOEL GONCALVES DE ABRANTES</b>   | NÚMERO<br><b>285</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>SALA A</b>                      |                                       |
| CEP<br><b>58.820-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>LASTRO</b>                        | UF<br><b>PB</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   |   | TELEFONE<br><b>(83) 8127-4832/ (81) 8131-1003</b> |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>31/08/2011</b>   |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2024 às 15:34:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 7FD5.ECDA.CB76.750C

Emitida no dia 02/01/2024 às 15:36:26

Nome Empresarial:

ZERO UM INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS DE TI LTDA ME

Endereço:

MANOEL GONCALVES DE ABRANTES

Número:

285

Complemento:

SALA A

Bairro:

CENTRO

Município:

LASTRO

CEP:

58820-000

Inscr. Estadual:

16.189.028-8

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

14.277.609/0001-17

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ZERO UM INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS DE TI LTDA**  
**CNPJ: 14.277.609/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:35:42 do dia 02/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2024.

Código de controle da certidão: **C979.1189.8C9E.C6FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ZERO UM INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS DE TI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.277.609/0001-17

Certidão nº: 398391/2024

Expedição: 02/01/2024, às 15:37:04

Validade: 30/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZERO UM INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS DE TI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.277.609/0001-17, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Duvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Órgão Emitente: Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ.: 08.999.716/0001-56

**CERTIDÃO N° .010/2024/SEFOR/PML**

**Beneficiário:**

ZERO UM INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS DE TI LTDA

CNPJ: 14.277.609/0001-17

RG:

Endereços: RUA CEL. MANOEL GONÇALVES, 285, CENTRO, LASTRO/PB.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa Jurídica acima identificadas que vierem a ser apuradas, **CERTIFICO** que não constam pendências em seu nome relativas a Tributos Administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos Públicos (SEFOR) que gerem inscrições em Dívida Ativa do Município. Estando **QUITE** com a FAZENDA MUNICIPAL.

Certidão emitida com base na Legislação Municipal às 10:22:21 h do dia 02/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2024.

Código de controle da certidão: 170663.L00010SEFOR.B2024. Certidão emitida gratuitamente.

Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.

  
**ANDREZZA DUARTE DE QUEIROZ**  
Secretária de Finanças

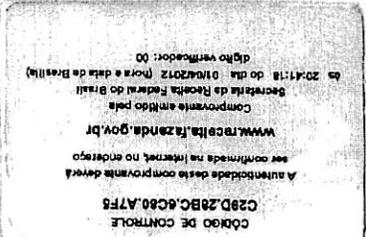
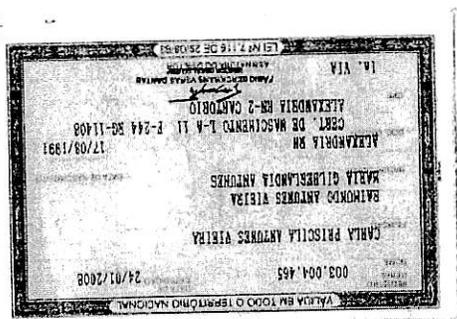
**MUNICÍPIO DO LASTRO**

08.999.716/0001-56

Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro

CEP: 58820-000





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
"ZERO UM INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TI LTDA-ME"**

**CNPJ: 14.277.609/0001-17**

**NIRE: 25200559053**

**CARLA PRISCILA ANTUNES VIEIRA ALMEIDA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 17/08/1991, natural de Alexandria/RN, filha de Raimundo Antunes Vieira e Maria Gilbertândia Antunes, residente na Rua Manoel Gonçalves de Abrantes, nº 285, bairro Centro, na cidade de Lastro/PB, CEP 58820-000, RG de nº 003.004.465 –SESPDS/RN, CPF de nº 016.811.154-33, **PEDRO MARCELINO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25/06/1993, filho de Raimundo Marcelino de Almeida e Francisca da Silva Almeida, residente na Rua Antonio Candido, 17, bairro Centro, nesta cidade de Lastro, Estado da Paraíba, CEP 58820-000, RG de nº 003.190.687 SESPDS-RN, CPF de nº 097.590.864-25, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome de **ZERO UM INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TI LTDA-ME**, com sede à Rua Manoel Gonçalves de Abrantes, 285, Sala A, Centro, nesta cidade de Lastro, Estado da Paraíba, CEP 58.820-000, inscrita no CNPJ/ME sob o Nº 14.277.609/0001-17, com contrato arquivado na MM Junta Comercial da Paraíba sob o Nº 25200559053 por despacho de 31/08/2011, resolvem, assim, alterar o seu Contrato Social nas cláusulas e condições seguintes:



Cláusula 1ª – O sócio Pedro Marcelino de Almeida, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo neste ato a totalidade de sua participação, constituída de 34 (trinta e quatro) quotas a sócia **Carla Priscila Antunes Vieira Almeida**, referida cessão é feita pelo valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), cujo pagamento é efetuado à vista, em moeda corrente nacional, dando o sócio retirante plena e geral quitação pelas quotas ora vendidas, bem como haveres, lucros ou outros créditos sociais.



Cláusula 2ª – Em função da cessão havida, o capital social permanecerá no montante de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), dividido em 340 (trezentos e quarenta) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada quota, de titularidade do sócio único remanescente, Carla Priscila Antunes Vieira Almeida.

Cláusula 3ª – O único sócio remanescente **Carla Priscila Antunes Vieira Almeida**, sociedade limitada unipessoal, revogando todas as cláusulas do contrato social original, sendo a sociedade regida, a partir deste ato, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO:**  
**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**  
**ZERO UM INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TI LTDA-ME.**  
**CNPJ: 14.277.609/0001-17**  
**NIRE: 25200559053**

**Continuação fls 02**

**Carla Priscila Antunes Vieira Almeida** brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 17/08/1991, natural de Alexandria/RN, filha de Raimundo Antunes Vieira e Maria Gilberlandia Antunes, residente na Rua Manoel Gonçalves de Abrantes, nº 285, bairro Centro, na cidade de Lastro/PB, CEP 58820-000, RG de nº 003.004.465 – SESPDS/RN, CPF de nº 016.811.154-33, sócia única de **Zero Um Informática Comércio e Serviços de TI Ltda ME**, Sociedade Unipessoal Limitada, com sede à Rua Manoel Gonçalves de Abrantes, 285, Sala A, Centro, nesta cidade de Lastro, Estado da Paraíba, CEP 58.820-000, inscrita no CNPJ/ME sob o Nº 14.277.609/0001-17, com contrato arquivado na MM Junta Comercial da Paraíba sob o Nº 25200559053 por despacho de 31/08/2011, estipula as seguintes cláusulas para a empresa:

1ª – A sociedade girará sob o nome empresarial **Zero Um Informática Comércio e Serviços de TI Ltda ME**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil.

2ª – A sociedade terá sua sede à **Rua Manoel Gonçalves de Abrantes, 285, Sala A, Centro**, nesta cidade de Lastro, Estado da Paraíba, CEP 58.820-000, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

3ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e iniciou suas atividades em 31/08/2011.

4ª – A sociedade terá como objeto social:

- 4712-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns;
- 6209.1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 4751-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 8599-6-03 - Treinamento em informática;
- 4713-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines;
- 4723-7-00 - Comércio Varejista de bebidas;
- 4721-1-04 - Comércio Varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- 4729-6-01 - Tabacaria;
- 4721-1-03 - Comércio Varejista de laticínios e frios;

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal  
ZERO UM INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TI LTDA-ME.  
CNPJ: 14.277.609/0001-17  
NIRE: 25200559053**

**Continuação fls 03**

4784-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);  
1091-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.

- 5ª - O capital social é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), dividido em 340 (trezentos e quarenta) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

6ª - Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal a sócia única **Carla Priscila Antunes Vieira Almeida**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se a sócia único administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002. O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
ZERO UM INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TI LTDA-ME.  
CNPJ: 14.277.609/0001-17  
NIRE: 25200559053**

**Continuação fls 04**

7ª – O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



8ª – O sócio único fará uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as condições financeiras da sociedade.

9ª – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.



10ª – A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

11ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único os lucros ou perdas apuradas.

12ª – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
ZERO UM INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TI LTDA-ME.  
CNPJ: 14.277.609/0001-17  
NIRE: 25200559053**

Continuação fls 05

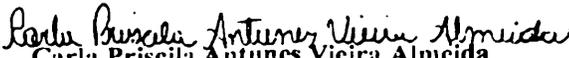
13º – O sócio único declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ou Empresa de Pequeno Porte), conforme preceituado na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

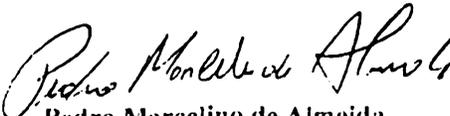
14º – Fica eleito o foro da Comarca de Sousa/PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

O presente instrumento obriga fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em única via que será destinada ao registro e arquivamento na junta Comercial do estado da Paraíba.

Sousa/PB, 30 de novembro de 2023

  
Carla Priscila Antunes Vieira Almeida

  
Pedro Marcelino de Almeida



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARIA EUFLAUSINA DE LIRA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 004289, registrado em 21/03/1992, inscrito no CPF n° 46748679400, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                |                          |
|----------------------------------|----------------|--------------------------|
| CPF                              | N° do Registro | Nome                     |
| 46748679400                      | 004289         | MARIA EUFLAUSINA DE LIRA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2024 20:57 SOB N° 20235960640.  
 PROTOCOLO: 235960640 DE 29/12/2023.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400065552. CNPJ DA SEDE: 14277609000117.  
 NIRE: 25200559053. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/11/2023.  
 ZERO UM INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TI LTDA ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2024 às 15:54:08 foi protocolizado o documento sob o Nº 60383/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Marizópolis, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Miguel Neto Lins de Sousa.

Número do Contrato: 000000042024

Data da Publicação: 01/03/2024

Data da Assinatura: 01/03/2024

Data Final do Contrato: 01/03/2025

Valor Contratado: R\$ 24.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO À CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB.

Contratado (Nome): ZERO UM INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS DE TI LTDA

Contratado (CNPJ): 14.277.609/0001-17

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 40

| Documento   | Informado? | Autenticação                     |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade                        | Sim        | 71fd1e345dfbb3fd5eb64c0226ab10e5 |
| Comprovações de regularidade da contratada        | Sim        | 8c3618fee35d2cc5ca9a1e8e128b9f00 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim        | d1b3a60b4dfdb2b5b57f75e228661e0c |
| Contrato ou instrumento equivalente               | Sim        | a54a86f208bd371dc260a5efdbaa9cb0 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato    | Não        |                                  |
| Designação do fiscal administrativo do contrato   | Não        |                                  |
| Designação do gestor do contrato                  | Não        |                                  |

João Pessoa, 20 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 60380/24

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Marizópolis

**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2024 às 15:54h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 60383/24 ao Documento 60380/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 60380/24:

| Documento   | Páginas | Autenticação                     |
|---|---------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente               | 23 - 27 | a54a86f208bd371dc260a5efdbaa9cb0 |
| Comprovante de publicidade                        | 28      | 71fd1e345dfbb3fd5eb64c0226ab10e5 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 29      | d1b3a60b4dfdb2b5b57f75e228661e0c |
| Comprovantes de regularidade da contratada        | 30 - 42 | 8c3618fee35d2cc5ca9a1e8e128b9f00 |
| RECIBO PROTOCOLO                                  | 43      | 6bd6df0a5548596a1c69686ad4d029e8 |

João Pessoa, 20 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



# MARIZÓPOLIS

*Continua Crescendo!*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

**DISPENSA Nº DV00004/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240223DV00004

**CONTRATO Nº: 00005/2024-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS E PAMPLONA SERVICOS DIGITAIS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Marizópolis - PB, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Chefe do Poder Legislativo Miguel Neto Lins de Sousa, Brasileiro, Casado, Empresário, , CPF nº 000.000.000-00, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PAMPLONA SERVICOS DIGITAIS LTDA - SITIO RIACHO DOS XAVIER, SN - AREA RURAL - VIEIROPOLIS - PB, CNPJ nº 47.610.442/0001-13, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00004/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO À CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00004/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). Representado por: 12 x R\$ 2.500,00.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade Orçamentária: 01010– Câmara Municipal Legislativa; Classificação funcional Orçamentária: 01.031.2001.2001; Elemento de Despesas: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica )

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 01/03/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163,

do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

MARIZÓPOLIS - PB, 1º de Março de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

---

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA  
Chefe do Poder Legislativo

PELO CONTRATADO

---

**PAMPLONA SERVICOS DIGITAIS LTDA**

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00004/2024. OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Gabinete da Presidência. RATIFICAÇÃO: Chefe do Poder Legislativo, em 01/03/2024.

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

PROCESSO: Dispensa nº DV00004/2024. OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Pamplona Servicos Digitais Ltda - CNPJ 47.610.442/0001-13. Zero Um Informatica Comercio e Servicos de Ti Ltda - CNPJ 14.277.609/0001-17. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Severino Jerônimo de Carvalho, 34 - Edilson Alves - Terreo - . - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 98131-4450.

MARIZÓPOLIS - PB, 1º de Março de 2024

ESTEFANIA REJANE OLIVEIRA DE LIMA - Chefe de Gabinete

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade Orçamentária: 01010- Câmara Municipal Legislativa; Classificação funcional Orçamentária: 01.031.2001.2001; Elemento de Despesas: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ). VIGÊNCIA: até 01/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Marizópolis e: CT Nº 00004/2024 - 01.03.24 - ZERO UM INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS DE TI LTDA - R\$ 24.000,00; CT Nº 00005/2024 - 01.03.24 - PAMPLONA SERVICOS DIGITAIS LTDA - R\$ 30.000,00.



# MARIZÓPOLIS

*Continua Crescendo!*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO À CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB.

## DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade Orçamentária: 01010– Câmara Municipal Legislativa; Classificação funcional Orçamentária: 01.031.2001.2001; Elemento de Despesas: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica )

MARIZÓPOLIS - PB, 23 de Fevereiro de 2024.

---

MARIA IZABEL LINS MACIEL DE SOUSA  
Tesoureira

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**PAMPLONA SERVICOS DIGITAIS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**JUSTINIANO KERLY ENEAS PAMPLONA**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, CONTABILISTA, nascido(a) em 25/04/1977, nº do CPF 018.640.234-14, residente e domiciliado na cidade de São José - SC, na RUA Cornélio Xavier de Castro, nº 41, Forquilha, CEP: 88106-731;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **PAMPLONA SERVICOS DIGITAIS LTDA**, e usará a expressão **PAMPLONA CERTIFICADOS DIGITAIS** como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **SITIO RIACHO DOS XAVIER**, nº SN, AREA RURAL, Vieirópolis - PB, CEP: 58822000.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: **SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PROMOCAO DE VENDAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSICOES E FESTAS**

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de **SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PROMOCAO DE VENDAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSICOES E FESTAS.**

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 7319-0/02 - Promoção de vendas

CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 15/08/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

| Nome do Sócio                   | Qtd Quotas | Valor Em R\$ | %      |
|---------------------------------|------------|--------------|--------|
| JUSTINIANO KERLY ENEAS PAMPLONA | 20000      | 20.000,00    | 100,00 |

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**PAMPLONA SERVICOS DIGITAIS LTDA**

| Nome do Sócio | Qtd Quotas | Valor Em R\$ | %      |
|---------------|------------|--------------|--------|
| TOTAL:        | 20000      | 20.000,00    | 100,00 |

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JUSTINIANO KERLY ENEAS PAMPLONA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
UNIPESSOAL  
PAMPLONA SERVICOS DIGITAIS LTDA**

---

**CLAUSULA XIV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Vieirópolis - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Vieirópolis - PB, 15 de agosto de 2022

---

JUSTINIANO KERLY ENEAS PAMPLONA  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PAMPLONA SERVICOS DIGITAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                 |
|----------------------------------|---------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                            |
| 01864023414                      | JUSTINIANO KERLY ENEAS PAMPLONA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2022 15:07 SOB Nº 25201040558.  
 PROTOCOLO: 221063650 DE 17/08/2022.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210802088. CNPJ DA SEDE: 47610442000113.  
 NIRE: 25201040558. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/08/2022.  
 PAMPLONA SERVICOS DIGITAIS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,  
 informando seus respectivos códigos de verificação.

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providenciar a atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |   |   |
|--|---|---|---|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>47.610.442/0001-13</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>17/08/2022</b>           |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>PAMPLONA SERVICOS DIGITAIS LTDA</b>   |   |   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>PAMPLONA CERTIFICADOS DIGITAIS</b>  |   |   | PORTE<br><b>ME</b>                              |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>  |   |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b><br><b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b><br><b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b><br><b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b><br><b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b><br><b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> |   |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>  |   |   |   |
| LOGRADOURO<br><b>SIT RIACHO DOS XAVIER</b>   | NUMERO SN<br>*****                                      | COMPLEMENTO<br>*****                                |   |
| CEP<br><b>58.822-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>AREA RURAL</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>VIEIROPOLIS</b>                     | UF<br><b>PB</b>                                 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>JKPAMPLONACONTABILIDADE@GMAIL.COM</b>  |   | TELEFONE<br><b>(83) 8140-3015/ (0000) 0000-0000</b> |   |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |   |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>17/08/2022</b> |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAMPLONA SERVICOS DIGITAIS LTDA**  
**CNPJ: 47.610.442/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 22:36:53 do dia 15/09/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/03/2024.

Código de controle da certidão: **6D6A.17C2.825F.7175**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 73E0.0F9F.EBEC.6C29

Emitida no dia 27/02/2024 às 15:55:56

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 47.610.442/0001-13

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VEIRÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
RELATIVOS A TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

CPF/CNPJ: 47.610.442/0001-13

Nome / Razão Social: PAMPLONA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

Endereço: SÍTIO RIACHO DOS XAVIER, SN - AREA RURAL. CEP: 58822-000 - VIEIRÓPOLIS-PB

**FINALIDADE**

HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO

**OBSERVAÇÕES**

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA ACIMA IDENTIFICADA QUE VIEREM A SER APURADAS.

ESTA CERTIDÃO É NEGATIVA. NÃO CONSTA NENHUMA PENDÊNCIA COM A FAZENDA MUNICIPAL.

CERTIDÃO OBTIDA GRATUITAMENTE COM BASE NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

Número de Controle: 0001-2024/SEFOR/PMV

Data de Emissão: 11/01/2024 às 14:31:55 (horário de Brasília)

VÁLIDA ATÉ: 10/04/2024 (90 DIAS)

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO <<http://www.sistemas.vieiropolis.pb.gov.br/cnd/autenticidadecnd.html>>

Código de Autenticidade: 2024C25172011/01D91704979915



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS PÚBLICOS (SEFOR)  
CERTIDÃO EXPEDIDA DE FORMA ELETRÔNICA - ID

[financeiro.vieiropolls@hotmail.com](mailto:financeiro.vieiropolls@hotmail.com)

Prefeitura Municipal de Veirópolis - CNPJ: 01.613.339/0001-26

Rua Central, SN - Centro - CEP: 58822-000 | Telefone: (83) 3547-1000 | [www.vieiropolis.pb.gov.br](http://www.vieiropolis.pb.gov.br)

ID: LUIZ CARLOS ARISTÓTELES JUNIOR

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 47.610.442/0001-13  
**Razão Social:** PAMPLONA SERVICOS DIGITAIS LTD  
**Endereço:** SITIO RIACHO DOS XAVIER / AREA RURAL / VIEIROPOLIS / PB / 58822-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/02/2024 a 15/03/2024

**Certificação Número:** 2024021513291119723720

Informação obtida em 27/02/2024 15:59:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAMPLONA SERVICOS DIGITAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 47.610.442/0001-13  
Certidão nº: 13202519/2024  
Expedição: 27/02/2024, às 16:00:18  
Validade: 25/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAMPLONA SERVICOS DIGITAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.610.442/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cdnt@tst.jus.br](mailto:cdnt@tst.jus.br)





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/02/2024 16:40:43

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PAMPLONA SERVICOS DIGITAIS LTDA**  
 CNPJ: **47.610.442/0001-13**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2024 às 15:55:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 60386/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Marizópolis, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Miguel Neto Lins de Sousa.

Número do Contrato: 000000052024

Data da Publicação: 01/03/2024

Data da Assinatura: 01/03/2024

Data Final do Contrato: 01/03/2025

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO À CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB.

Contratado (Nome): Pamplona Servicos Digitais Ltda

Contratado (CNPJ): 47.610.442/0001-13

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 40

| Documento   | Informado? | Autenticação                     |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade                        | Sim        | 71fd1e345dfbb3fd5eb64c0226ab10e5 |
| Comprovantes de regularidade da contratada        | Sim        | 41b22c6071f8c283657e70cb2b434bdc |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim        | d1b3a60b4dfdb2b5b57f75e228661e0c |
| Contrato ou instrumento equivalente               | Sim        | 0a17c6a7a559e3a1fd97261c02a0bd40 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato    | Não        |                                  |
| Designação do fiscal administrativo do contrato   | Não        |                                  |
| Designação do gestor do contrato                  | Não        |                                  |

João Pessoa, 20 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 60380/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Marizópolis**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2024 às 15:55h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 60386/24 ao Documento 60380/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 60380/24:

| Documento   | Páginas | Autenticação                     |
|---|---------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente               | 45 - 49 | 0a17c6a7a559e3a1fd97261c02a0bd40 |
| Comprovante de publicidade                        | 50      | 71fd1e345dfbb3fd5eb64c0226ab10e5 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 51      | d1b3a60b4dfdb2b5b57f75e228661e0c |
| Comprovantes de regularidade da contratada        | 52 - 64 | 41b22c6071f8c283657e70cb2b434bdc |
| RECIBO PROTOCOLO                                  | 65      | d0be9c31bd9a30e1fd532ab42e67f56e |

João Pessoa, 20 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB